

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.660, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA E
RECOLHIMENTO DE CGO.

O Diretor Geral do DER/MG no uso de suas atribuições e considerando art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, o Decreto nº 36003, de 05 de setembro de 1994, o Decreto nº 40.940, de 24 de fevereiro de 2000 e a Deliberação AMBEL nº 003/01, de 18 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar o Mapa de Controle Operacional – MCO, como instrumento operacional para apuração do valor do custo de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – CGO, a ser recolhido, ao DER/MG, pelas empresas delegatárias do sistema de transporte coletivo metropolitano de características urbanas, sob gerenciamento da Diretoria de Transporte Metropolitano – DT.

Art. 2º - O custo de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – CGO das linhas metropolitanas de características semi-urbanas e rodoviárias, a ser recolhido mensalmente pelos delegatários, à partir da data de vigência desta Portaria, será calculado com base no instrumento estabelecido no artigo 2º, Inciso XXVIII, do Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.

Art. 3º - O valor correspondente ao CGO, recolhido mensalmente pelas empresas delegatárias, no percentual de 4% (quatro por cento), à partir de 28/12/2001, será calculado sobre o custo total admitido por linha, equivalente à receita apurada através dos dados obtidos nos MCO's e QDMP's especificados nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º - O prazo para recolhimento ao DER/MG dos valores mensais de CGO a que se refere o artigo 1º desta Portaria, será até o dia 20(vinte), do mês subsequente ao de sua respectiva incidência.

Art. 5º - Na falta de pagamento, pagamento intempestivo ou pagamento insuficiente dos valores previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, os mesmos serão atualizados aplicando-se o disposto na Portaria nº 1.539, de 10/03/2000, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Art. 6º - As multas e juros correspondentes aos valores exigidos no artigo 5º desta Portaria são incidentes à partir do primeiro dia útil após

a data fixada para o seu respectivo recolhimento ao DER/MG e sua aplicação é de competência da Diretoria de Transporte Metropolitano.

Art. 9º – Caberá à Diretoria de Transporte Metropolitano a aferição, controle e fiscalização dos valores correspondentes ao custo de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros do sistema metropolitano a serem recolhidos, ao DER/MG, pelas empresas delegatárias.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.320, de 02 de novembro de 1996.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2002

ENGº ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILI
DIRETOR GERAL DO DER/MG